



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

I - Uso de cédula oficial padronizada pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Isolamento do eleitor para o ato de votar.

§ **ÚNICO** - As cédulas serão entregues abertas e serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.

SEÇÃO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

ARTIGO 33 - As mesas receptoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, voluntários e indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ **ÚNICO** - O número de mesas receptoras será determinado de acordo com a necessidade do pleito e número de eleitores.

ARTIGO 34 - Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por candidatos fiscais mediante credenciamento com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO 35 - Não poderão ser nomeados membros das mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro e segundo graus.

ARTIGO 36 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam cumpridas eventuais deficiências.

ARTIGO 37 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 38 - Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão duração mínima de 4 (quatro) horas, observados sempre o horário de início e encerramento, previstos no edital de convocação.

§ **1º** - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente e se já tiverem todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ **2º** - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votos se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora dará início aos trabalhos de apuração.

§ **3º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, se verbal, ser consignado em ata e, se escrito, anexado à mesma.

ARTIGO 39 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.